



**SENADO FEDERAL**  
**Consultoria Legislativa**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)**

**Data da reunião:** 11/07/2023

**Presidente:** Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 2617/2023</b> <b>Ementa:</b> Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera as Leis nºs 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e 14.172, de 10 de junho de 2021. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Não apresentado	O projeto visa à criação do Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação (MEC). Ademais, faz ajustes em três iniciativas existentes no MEC: trata dos programas de formação inicial e continuada de professores da educação básica, iniciados em 2006 (Lei 11.273/2006); da Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, introduzida em 2017, no contexto da reforma do ensino médio (Lei 13.415/2017); e da lei de conectividade à internet da educação básica, aprovada em 2021, no contexto da pandemia de covid-19 (Lei 14.172/2021).

Item	Identificação da matéria
2	<p><b>REQ 71/2023 - CE</b> <b>Ementa:</b> Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2617/2023. <b>Autoria:</b> Senadora Professora Dorinha Seabra</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PL 5649/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para proporcionar acesso a bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio a alunos, docentes, ocupantes de cargo público efetivo, detentores de função ou emprego público e pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Teresa Leitão	Não apresentado	<p>O projeto visa a propiciar o acesso a bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio não só a alunos, docentes e pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades, mas também a ocupantes de cargo público efetivo, detentores de função ou emprego público.</p> <p>A proposição foi anteriormente aprovada na CE, com a Emenda nº 1-CE. Nos termos do Parecer da Comissão, o PL passa a prever, onde couber, acréscimo de parágrafo ao art. 8º da Lei nº 11.091/2005, a fim de inserir, no âmbito dos cargos que integram o plano de carreira abrangido na norma, atribuições relacionadas à coordenação de projetos de pesquisa e extensão, cabendo a percepção de bolsas de pesquisa e extensão, pagas diretamente pelas instituições federais de ensino (IFEs), por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada pela respectiva IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional.</p> <p>Após a aprovação, o PL foi encaminhado ao Plenário, onde foi apresentada a Emenda nº 2 -PLEN, para prever que as instituições federais de ensino concederão, na forma do regulamento, bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio aos ocupantes de cargo público efetivo de técnico-administrativo envolvidos nessas atividades.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PL 1751/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata da alimentação escolar na educação básica, para determinar que o cálculo do valor per capita da merenda, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, leve em consideração indicadores socioeconômicos das redes escolares destinatárias dos repasses federais, bem como a capacidade de financiamento das prefeituras e dos governos estaduais e distrital.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eduardo Braga</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Pela aprovação com uma emenda substitutiva que apresenta e pela rejeição da emenda nº 1, de autoria do senador Carlos Viana</p>	<p>O PL acrescenta o § 2º no art. 6º da Lei 11.947/2009, para definir que o valor per capita da merenda, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), leve em consideração etapas e modalidades de ensino, indicadores socioeconômicos das redes escolares destinatárias dos repasses federais, bem como a capacidade de financiamento das prefeituras e dos governos estaduais e distrital, de acordo com regulamento. Ademais, prevê que a implementação dessa metodologia de cálculo será concluída até o dia 1º de janeiro de 2025. Foi proposta a Emenda nº 1-CE, que dispõe sobre o reajuste dos valores do PNAE com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). A relatora é pela rejeição da Emenda nº 1-CE e pela aprovação do projeto na forma de emenda substitutiva que propõe a criação de dois critérios para repasse dos recursos do PNAE aos entes federados, a saber: a) critério da universalidade, ou seja, mantém o atual modelo, segundo o qual os recursos são repassados com base no número de matrículas de cada rede de ensino, com valores per capita diferenciados por etapas, modalidades de ensino, redes escolares, jornadas, localização das escolas, entre outros; e b) critério da equidade, que visa a garantir distribuição que priorize entes com indicadores mais baixos de nível sócio econômico dos educandos na respectiva rede de ensino com menor capacidade financeira. Ademais, o substitutivo traz inovações ao texto: a) altera a expressão “desenvolvimento socioeconômico local” por “nível socioeconômico dos educandos” e prevê que esse indicador considere o percentual de matrículas de alunos que sejam membros de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); b) propõe que a capacidade financeira do ente federado seja aferida por indicador baseado no valor anual total por aluno (VAAT); c) substitui a expressão “merenda escolar” por “alimentação escolar”; d) altera o prazo para implementação da nova metodologia para até dois anos após a publicação da lei; e e) insere essas alterações no art. 5º da Lei 11.947/2009.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao projeto.</li> <li>2. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 30/05/2023, 06/06/2023 e 04/07/2023.</li> <li>3. Em 29/05/2023, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG).</li> <li>4. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</li> </ol>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<b>PL 4682/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), para incluir a alfabetização de jovens e adultos como critério de responsabilidade social a ser avaliado. <b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru <u>[tramitação]</u> <b>Terminativo</b>	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação	<p>O projeto objetiva incluir a alfabetização de jovens e adultos como um dos indicadores de responsabilidade social que devem nortear a avaliação das instituições de educação superior (IES) no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).</p> <p>1. Em 4/2/2020, foi lido o relatório;  2. A matéria constou da pauta da reunião de 12/11, 19/11, 26/11, 3/12, 10/12 e 17/12/2019; 4/2, 18/2, 3/3 e 10/3/2020.</p>
6	<b>PL 445/2023</b> <b>Ementa:</b> Proíbe a realização de atividades de recepção de novos estudantes em instituições de educação superior nas condições que especifica. <b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru <u>[tramitação]</u> <b>Terminativo</b>	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação	<p>O projeto tem por objetivo vedar a realização de atividades de recepção de novos estudantes em instituições de educação superior (IES) que envolvam coação, agressão, humilhação ou qualquer outra forma de constrangimento que atente contra a integridade física, moral ou psicológica dos alunos. Estabelece que tais instituições devem adotar medidas preventivas quanto a tais atividades e providências disciplinares administrativas quanto aos alunos que praticarem tristes nos moldes vedados. Prevê, ainda, que a IES omissa ou negligente sofrerá punições administrativas previstas no respectivo sistema de ensino, na forma de regulamento, sem prejuízo de sanções penais e civis.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<b>PL 2807/2022</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a fixação de painéis de campanhas antidrogas nas entradas e saídas das escolas públicas. <b>Autoria:</b> Senador Guaracy Silveira <a href="#">[Tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação, com o acolhimento integral da Emenda nº 1 e parcial das Emendas nº 2 e nº 3, nos termos do substitutivo que apresenta	<p>O projeto visa a tornar obrigatória a fixação de painéis de campanhas antidrogas, nas entradas e saídas dos muros externos das escolas públicas. Os painéis poderão ser pintados ou fixados em armações como <i>outdoors</i>, com dimensão de no mínimo seis metros quadrados.</p> <p>Na CE, foram apresentadas três emendas. A primeira propõe a substituição da expressão “especialmente as ilícitas” por termo mais abrangente que se refere às drogas ilícitas e às lícitas que causem dependência. A segunda faz referência às escolas privadas e comunitárias. A terceira estabelece abrangência nacional para a obrigação instituída.</p> <p>O relator é favorável à proposição, à Emenda nº 1 e parcialmente às Emendas nº 2 e nº 3, nos termos de substitutivo que apresenta. Propõe a inserção do tema na Lei 11.343/2006, que trata de medidas de prevenção do uso indevido de drogas. Faz alterações de redação; estende seu conteúdo às escolas privadas; direciona a medida ao ensino médio; delega a definição sobre a dimensão dos painéis às próprias instituições de ensino; acrescenta a expressão “em todo território nacional”; e determina que o conteúdo dos painéis deva seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao projeto.</li> <li>2. Em 31/05/2023, foram apresentadas as emendas nºs 1 a 3, de autoria do Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG).</li> <li>3. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</li> </ol>
8	<b>PL 2495/2021</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a vedação de tarifas no âmbito do Sistema de Pagamentos Instantâneo (Pix) para o envio e recebimento de doações de pessoas físicas e jurídicas às organizações da sociedade civil e aos institutos de pesquisa sem fins lucrativos. <b>Autoria:</b> Senadora Mara Gabrilli <a href="#">[Tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Damares Alves	Pela aprovação com uma emenda	<p>O projeto pretende vedar a cobrança de tarifas, por parte da instituição detentora da conta de depósitos ou da conta de pagamento pré-paga, no âmbito do Pix, de pessoas físicas e jurídicas, para envio e recebimento de recursos cuja finalidade é doação às organizações da sociedade civil e aos institutos de pesquisa sem fins lucrativos. Estabelece que a vedação não se aplica às transações realizadas por meio de canais de atendimento presencial ou pessoal da instituição, inclusive por telefonia, quando estiverem disponíveis os meios eletrônicos para a sua realização.</p> <p>Emenda apresentada pela relatora realiza ajuste de técnica legislativa.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</li> <li>2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 27/06/2023.</li> </ol>
9	<b>PL 3936/2019</b> <b>Ementa:</b> Institui o Dia Nacional dos Desbravadores. <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados <a href="#">[Tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Hamilton Mourão	Pela aprovação	O projeto tem por objetivo instituir o Dia Nacional dos Desbravadores, a ser celebrado no dia 20 de setembro.

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 6

Data da reunião: 11/07/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<b>PL 4688/2019</b> <b>Ementa:</b> Denomina “Ponte Paulo Nunes Leal”, a nova travessia sobre o Rio Madeira, na BR-364, do km 937,6 ao km 938,8, em Abunã, Distrito de Porto Velho - RO. <b>Autoria:</b> Senador Marcos Rogério <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Confúcio Moura	Pela rejeição	O projeto denomina “Ponte Paulo Nunes Leal” a nova travessia sobre o Rio Madeira, na BR-364, do km 937,6 ao km 938,8, em Abunã, Distrito de Porto Velho/RO. O relator é pela rejeição do projeto, ao entendimento de que a ponte sobre o rio Madeira-Abunã deve ser batizada com o nome do ex-governador do Estado de Rondônia Jerônimo Garcia Santana, notório por sua luta pelo reconhecimento da região da ponte como território rondoniense.
11	<b>PL 3735/2021</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.733, de 25 de novembro de 1993, que dá a denominação de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira à Rodovia BR-364, para denominar “Ponte Governador Wanderley Dantas” a ponte sobre o rio Madeira, localizada na BR-364, na divisa dos Estados do Acre e de Rondônia. <b>Autoria:</b> Senador Marcio Bittar <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Confúcio Moura	Pela rejeição	O projeto objetiva atribuir o nome de Ponte Governador Wanderley Dantas à ponte sobre o rio Madeira, localizada na BR-364, na divisa dos Estados do Acre e de Rondônia. O relator é contrário à proposição, sob a justificativa de que, embora inegável que Francisco Wanderley Dantas tenha contribuído significativamente para a formação do Estado do Acre, a Ponte do Abunã se localiza integralmente no Município de Porto Velho e dista 162 quilômetros da divisa com o Acre. Assim, em respeito aos cidadãos rondonienses, entende que o empreendimento deve receber o nome de um ícone de Rondônia.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).